



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
PROTOCOLO  
29 MAI 2017  
Sandra Nascimento  
Auxiliar Legislativo IV  
Câmara Municipal de Itapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
As Comissões de:  
 Justiça e Redação  
 Orçam. Social e Econ. Serv. Públicos  
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle  
30/05/17  
Presidente

Itapevi, 24 de maio de 2017.

MENSAGEM Nº22/2017

Assunto: **Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº017/2017**  
**Autógrafo Nº021/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e §2º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, pelas razões abaixo declinadas, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Nº017/2017, que originou o Autógrafo Nº021/2017, **recaindo o veto apenas e tão somente sobre o inciso III do artigo 2º e ao parágrafo único do artigo 3º do referido projeto de lei.**

Razões do Veto Parcial

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Ilustríssimo Vereador e Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Anderson Cavanha, tendo como Co-Autores os Ilustríssimos Senhores Vereadores Eduardo Zampieri Petrucci, Erondina Ferreira Godoy, Thiago da Silva Santos e Yacer Issa Kourani,** "Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Estudante Universitário de Itapevi - A vez do Universitário e dá outras providências".

O presente atuado administrativo versa sobre o Autógrafo n.º 021/2017, originado do Projeto de Lei nº 017/2017, o qual institui o Programa a Vez do Universitário voltado aos vestibulandos e estudantes universitários de Itapevi, possibilitando benefícios como impressão, cópias de documentos universitários além de ampliar o horário de funcionamento da Biblioteca Municipal aos fins de semana dispendo ainda de outras providências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

pertinentes ao tema.

Contudo, em que pese a louvável intenção dos nobres Vereadores ao proporem o Projeto de Lei em comento, o qual realmente traz relevante atividade, de interesse público, insta salientar que, sem qualquer prejuízo de sua essência, o mesmo apresenta dois pequenos itens que merecem supressão, senão vejamos:

A Lei ora proposta, além de instituir o Programa de Apoio aos Estudantes Universitários de Itapevi - A vez do Universitário, também determina:

**"Art. 2º - (...)**

**I - (...)**

**II - (...)**

**III - possibilitar ao beneficiário impressões diversas relacionadas às suas atividades estudantis, como cópias de documentos diversos necessários às suas atividades rotineiras, além de cópias de livros e demais publicações pertinentes à área do curso superior que o estudante estiver cursando ou pretenda ingressar observando os limites legais.**

(...)

**Art. 3º - (...)**

**Parágrafo único.** Será implantado na Biblioteca Municipal horário de funcionamento aos sábados e domingos com o objetivo de disponibilizar aos estudantes que trabalham de segunda a sexta-feira o acesso aos livros físicos, internet e espaço adequado para realização de trabalhos em grupo ou palestra."

Com efeito, o inciso III do artigo 2º dispõe que será possibilitado aos beneficiários impressões



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

diversas relacionadas às atividades estudantis, inclusive de livros e demais publicações. O citado inciso cria situação dentro das repartições públicas que pode violar direitos autorais pela extração de cópias de livros, tutelado pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, vez que não existe a possibilidade de adotar critérios para extrações de fotocópias no dia a dia.

Importante salientar que a proteção aos direitos autorais de que trata a lei 9.610/98 independe de registro, sendo facultado aos autores registrar suas respectivas obras ou não. Além disso o art. 29 da lei preconiza expressamente que a reprodução parcial ou integral de um livro depende de prévia autorização de seu autor.

Nesse ínterim estamos diante uma ofensa a Lei já existente que não permite a reprodução de cópias de livros sem autorização legal.

Por outro lado, o parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei em questão dispõe que será implantado na Biblioteca Municipal horário de funcionamento aos sábados e domingos com objetivo de disponibilizar aos estudantes que trabalham de segunda a sexta terem acesso aos benefícios pleiteados.

Contudo, verifica-se neste caso a criação de despesas não previstas no orçamento municipal, vez que será necessário a contratação de funcionários ou o pagamento de horas extras aos profissionais que ficarão responsáveis pela abertura e fechamento da Biblioteca nos finais de semana.

Assim, o veto parcial se impõe pela existência de aumento e/ou criação específica e direta de despesas ao Executivo, sendo caracterizado vício de iniciativa por parte do Poder Legislativo.

Dessa forma, após análise do controle de competência, temos que o referido autógrafo teria de ser originado pelo Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:

"Art. 30 - (...)

**Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**disponham sobre:**

(...)

**II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;**

**III- organização administrativa do Poder Executivo;**

(...)

**Art.48 - Compete privativamente ao Prefeito:**

(...)

**VI- dispor sobre a estruturação, a organização e o funcionamento da administração municipal;"**

Assim, ao dispor sobre os horários de funcionamento da Biblioteca Municipal, parte da organização da Administração Municipal, a Lei ora pretendida versa sobre matéria privativa do Poder Executivo, havendo, portanto, vício de iniciativa no autógrafa em comento.

Como se não bastassem os dispositivos legais contidos na Lei Maior do Município acima transcritos, também a Constituição do Estado de São Paulo, determina que:

**"Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:**

(...)

**II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**

(...)

**XIV- praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;**

(...)

**XIX - dispor, mediante decreto, sobre:**

**a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar em aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;"**

Assim, tanto a Lei Orgânica de Itapevi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

quanto a Constituição Bandeirante, determinam que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo - a quem cabe avaliar a possibilidade, a conveniência e oportunidade no planejamento e na administração - a iniciativa de Leis que disponham sobre o funcionamento e organização da Administração Municipal.

Ademais, o autógrafo em estudo, ao criar despesas ao Poder Executivo, acaba por invadir competência privativa do Chefe deste Poder.

Assim, ao dispor sobre geração de despesas públicas, a Lei ora pretendida versa sobre matéria privativa do Poder Executivo, havendo, portanto, flagrante vício de iniciativa no Autógrafo em comento.

Como se não bastasse o que reza a Lei Maior do Município, também a Constituição do Estado de São Paulo, determina que:

**"Art. 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos"**

Insta salientar que a autonomia legislativa municipal deve observar tanto as regras contidas na Constituição Estadual quanto na Carta Magna Federal, conforme disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Deste modo, não cabe ao Poder Legislativo a iniciativa sobre assuntos da esfera de competência privativa do Executivo, em respeito ao princípio da independência e separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual), bem como os artigos acima transcritos, plenamente aplicáveis aos Municípios por imposição do art. 144, ambos da Constituição Estadual.

Sobre a iniciativa legislativa da Câmara Municipal, leciona o emérito Professor Hely Lopes Meirelles:

*"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

*são aquelas que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre** matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre seu regime funcional, **criem ou aumentem despesa**, ou reduzam a receita municipal.” (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 11ª edição, grifos nossos).*

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei N°017/2017, de autoria do Ilustríssimo Vereador e Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Anderson Cavanha, tendo como Co-Autores os Ilustríssimos Senhores Vereadores Eduardo Zampieri Petrucci, Erondina Ferreira Godoy, Thiago da Silva Santos e Yacer Issa Kourani,** que originou o Autógrafo N°021/2017, fica **VETADO PARCIALMENTE,** ou seja, o inciso III do artigo 2° e o parágrafo único do artigo 3°.

Certo da compreensão, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**IGOR SOARES EBERT**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor Vereador  
Anderson Cavanha - Bruxão do Taxi  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi